

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente segundo aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, referentes aos créditos imobiliários da 56ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., celebrado em 14 de agosto de 2015 (“Segundo Aditamento ao TS”), as partes

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, cj. 52, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Emissora”; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

Adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”,

I- CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora realizou a emissão de Certificados de recebíveis Imobiliários da 56ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), por meio de Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 14 de agosto de 2015 (“Termo de Securitização”);
- (b) as Partes verificaram a existência de erro material constante no Termo de Securitização, no que tange ao prazo de inadimplência dos Créditos Imobiliários Cedidos para caracterização do Evento de Recompra Compulsória Parcial; e
- (c) conforme cláusula 12.16, (ii) do Termo de Securitização, fica dispensada assembleia para aprovar alteração que ocorrer exclusivamente de erro material.

Resolveram as Partes aditar o Termo de Securitização, motivo pelo qual celebram o presente Segundo Aditamento ao TS, mediante as cláusulas e condições abaixo.

II- CLAUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, as Partes, ajustam, de comum acordo o Termo de Securitização, a fim de retificar erro material para fazer refletir o prazo correto do Evento de Recompra Compulsória Parcial dos Créditos Imobiliários Cedidos inadimplentes constante no Contrato de Cessão.

1.2. Visando sanar o erro material mencionado no item 1.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação da alínea “e” do item 6.3, que passa a vigor com a seguinte redação:

“6.3. Eventos de Recompra Compulsória Parcial: Serão considerados eventos de recompra compulsória com relação a cada Crédito Imobiliário, individualmente, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo:

- a) aceitação, pelo Cedente, da venda ou cessão, pelos Devedores, dos direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;*
- b) verificação, a qualquer momento, de que as informações enviadas pelo Cedente à Emissora, estavam incorretas, por qualquer motivo;*
- c) renegociação, pelo Cedente, de quaisquer termos e condições dos Contratos de Compra e Venda, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;*
- d) caso a respectiva alienação fiduciária dos Lotes não seja registrada no prazo mencionado no item 4.4 do Contrato de Cessão; e*
- e) caso qualquer parcela dos Créditos Imobiliários Cedidos permaneça inadimplente por mais de 120 (cento e vinte) dias, desde que o respectivo crédito não seja substituído, conforme previsto no Contrato de Cessão.”*

CLÁUSULA SEGUNDA: REGISTRO DO TERMO

2.1. Em conformidade com a Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, o presente



aditamento será entregue à Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1. Os termos utilizados no presente Segundo Aditamento ao TS, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e passam a fazer parte integrante dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao TS ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

(Página de assinaturas 1/3 do 02º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Série da 1ª Emissão da Emissora, celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 12 de dezembro de 2016)

Marcos Valle

Vicente Postiga Nogueira

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO**
Cargo: **RG. 44.858.325-2**
CPF.308.200.418-07

Nome: **Vicente Postiga Nogueira**
Cargo: **RG: 877836**
CPF: 076.811.148-07



(Página de assinaturas 2/3 do 02º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Série da 1ª Emissão da Emissora, celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 12 de dezembro de 2016)



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

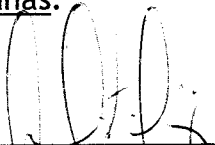
Nome:

Cargo:


Roberto Romero
Gerente

(Página de assinaturas 3/3 do 02º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Série da 1ª Emissão da Emissora, celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 12 de dezembro de 2016)

Testemunhas:



Nome: Mara Cristina Lima
RG n.º: RG: 23.199.917-3
CPF/MF n.º: CPF: 148.236.208-28



Nome: Rafael Ghilarducci
RG n.º: RG: 32.981.843-0
CPF/MF n.º: CPF: 299.114.238-32